

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA GLÓRIA – GO.

1 – DO OBJETO

Compreende o objeto da presente contratação o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios em geral – não perecíveis, hortifrutigranjeiros, carnes e derivados, lácteos, refrigerados e de panificação, bem como itens de necessidades especiais –, destinados ao atendimento da merenda escolar das Unidades de Ensino e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI do Município de Nova Glória/GO, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 – Natureza do Objeto

Os gêneros alimentícios objeto desta contratação são classificados como bens de consumo de natureza comum, padronizados e amplamente disponíveis no mercado regional, incluindo produtos não perecíveis, hortifrutigranjeiros, carnes e derivados, lácteos, refrigerados e de panificação, indispensáveis à composição do cardápio escolar elaborado sob supervisão de Nutricionista habilitada, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

O fornecimento será executado sob demanda, de forma parcelada, conforme solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cardápio mensal e as necessidades efetivas das Unidades de Ensino e do CMEI, evitando acúmulo desnecessário de estoque e desperdícios. A contratação será realizada por itens, permitindo maior competitividade e a participação de fornecedores especializados em diferentes categorias de produtos.

1.3 – Da Quantidade, Especificação e Valor Estimado

A tabela abaixo consolida os itens, suas especificações resumidas, unidades, quantidades estimadas e valores de referência apurados na Cotação nº 666/2026 (Processo nº 305/2026):

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	AÇÚCAR CRISTAL (PCT 2 KG)	PCT DE 2 KG	500	R\$ 6,95	R\$ 3.476,65
2	AMIDO DE MILHO TIPO 1 (500g)	UND DE 500G	250	R\$ 16,72	R\$ 4.179,18
3	ARROZ BRANCO TIPO 1 (PCT 5 KG)	PCT DE 5 KG	1200	R\$ 21,15	R\$ 25.383,96
4	AÇAFRÃO EM PÓ (100g)	UND 100 G	250	R\$ 5,46	R\$ 1.365,00
5	AVEIA EM FLOCOS FINOS (500g)	PCT DE 500G	300	R\$ 10,37	R\$ 3.110,01
6	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM-CRACKER (400g)	PCT DE 400G	150	R\$ 5,94	R\$ 890,50
7	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA OU MAISENA (400g)	PCT DE 400G	150	R\$ 5,58	R\$ 837,50
8	BISCOITO DE ARROZ INTEGRAL E SAL (150g)	PCT DE 150G	85	R\$ 8,53	R\$ 725,33
9	BEBIDA LÁCTEA, TIPO IOGURTE (frasco 900 ml)	FRASCO 900ML	300	R\$ 12,40	R\$ 3.720,00
10	CACAU EM PÓ Natural 100% (500g)	CAIXAS DE 500G	200	R\$ 34,81	R\$ 6.962,00
11	COLORÍFICO (frasco 100g)	FRASCO DE 100G	350	R\$ 4,56	R\$ 1.596,00
12	EXTRATO DE TOMATE (sachê 340g)	UND DE 340G	1400	R\$ 6,21	R\$ 8.689,38
13	FARINHA DE MANDIOCA CRUA TIPO 1 (1 kg)	KG	800	R\$ 11,94	R\$ 9.549,36
14	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL OU DE PRIMEIRA (1 kg)	KG	900	R\$ 4,66	R\$ 4.196,97
15	FEIJÃO TIPO 1 (1 kg)	KG	1500	R\$ 7,71	R\$ 11.565,00
16	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ (100g)	UND	300	R\$ 5,56	R\$ 1.668,99
17	FLOCOS DE MILHO (500g)	PCT DE 500G	350	R\$ 2,59	R\$ 907,66
18	LEITE INTEGRAL longa vida (1 L)	LITRO	4600	R\$ 7,88	R\$ 36.248,00
19	LEITE EM PÓ INTEGRAL (1 kg)	KG	200	R\$ 68,03	R\$ 13.606,66
20	MACARRÃO ESPAGUETE (500g)	PCT DE 500G	400	R\$ 3,40	R\$ 1.361,32
21	MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS (500g)	PCT DE 500G	2000	R\$ 3,40	R\$ 6.806,60



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
22	MARGARINA CREMOSA COM SAL mín. 60% gordura (500g)	UND DE 500G	250	R\$ 10,37	R\$ 2.591,68
23	MILHO PARA CANJICA (500g)	PCT DE 500G	90	R\$ 5,25	R\$ 472,50
24	MILHO PARA PIPOCA (500g)	PCT DE 500G	90	R\$ 4,84	R\$ 435,90
25	MILHO VERDE EM CONSERVA (200g)	UND DE 200 G	800	R\$ 4,64	R\$ 3.709,36
26	ÓLEO DE SOJA VEGETAL (900 ml)	UND DE 900ML	1400	R\$ 8,70	R\$ 12.175,38
27	POLVILHO DOCE (500g)	PCT 500 GR	100	R\$ 11,63	R\$ 1.163,33
28	TRIGO PARA QUIBE (500g)	PCT DE 500G	300	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
29	SAL IODADO REFINADO (1 kg)	PCT DE 1 KG	500	R\$ 2,59	R\$ 1.296,65
30	VINAGRE (750 ml)	UND DE 750ML	100	R\$ 3,72	R\$ 372,00
31	ADOÇANTE DIETÉTICO (80 ml)	UN	15	R\$ 16,96	R\$ 254,40
32	BISCOITO ISENTO DE GLÚTEN (200g)	UN	40	R\$ 9,41	R\$ 376,53
33	FÓRMULA INFANTIL FASES 2 (6 a 36 meses) – lata 800g	UN	500	R\$ 47,00	R\$ 23.500,00
34	LEITE SEM LACTOSE UHT (1 L)	UN	350	R\$ 8,80	R\$ 3.080,00
35	MACARRÃO ISENTO DE GLÚTEN (500g)	UN	80	R\$ 8,32	R\$ 665,60
36	CARNE BOVINA MOÍDA TIPO PATINHO FRESCA REFRIGERADA	KG	1900	R\$ 39,56	R\$ 75.157,73
37	CARNE BOVINA EM CUBOS TIPO PATINHO FRESCA RESFRIADA	KG	1200	R\$ 42,31	R\$ 50.775,96
38	FILÉ DE PEIXE TIPO TILÁPIA, CONGELADO (pacote 1 kg)	KG	500	R\$ 51,52	R\$ 25.761,65
39	LINGUIÇA DE FRANGO (kg)	KG	800	R\$ 27,81	R\$ 22.248,00
40	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, CONGELADO (1 kg)	KG	2300	R\$ 23,20	R\$ 53.367,59
41	ABACAXI COMUM EXTRA	UND	1000	R\$ 12,28	R\$ 12.280,00
42	ABÓBORA MADURA EXTRA AA	KG	800	R\$ 5,18	R\$ 4.146,64
43	ABOBRINHA EXTRA AA	KG	350	R\$ 10,92	R\$ 3.823,16
44	AIPIM OU MANDIOCA EXTRA AA	KG	450	R\$ 8,53	R\$ 3.839,98
45	ALFACE LISA DE PRIMEIRA	PÉS	450	R\$ 6,21	R\$ 2.793,02
46	ALHO NACIONAL EXTRA	KG	500	R\$ 26,20	R\$ 13.101,65
47	BANANA PRATA EXTRA IN NATURA	KG	600	R\$ 8,53	R\$ 5.118,00
48	BANANA DA NANICA	KG	250	R\$ 8,53	R\$ 2.132,50
49	BATATA INGLESA ESPECIAL	KG	700	R\$ 7,51	R\$ 5.254,69
50	BETERRABA	KG	250	R\$ 9,86	R\$ 2.465,82
51	BRÓCOLIS FRESCO	KG	200	R\$ 15,20	R\$ 3.039,34
52	CEBOLA BRANCA	KG	400	R\$ 7,33	R\$ 2.933,32
53	CEBOLINHA	MAÇOS	200	R\$ 6,27	R\$ 1.254,66
54	CENOURA EXTRA AA	KG	400	R\$ 8,18	R\$ 3.273,32
55	CHUCHU EXTRA AA	KG	500	R\$ 8,18	R\$ 4.091,65
56	COUVE MANTEIGA EXTRA	MAÇOS	270	R\$ 6,14	R\$ 1.656,91
57	COUVE-FLOR	UND	150	R\$ 7,71	R\$ 1.156,50
58	INHAME EXTRA AA	KG	100	R\$ 9,34	R\$ 934,33
59	LARANJA PERA IN NATURA EXTRA	KG	1500	R\$ 6,49	R\$ 9.730,05
60	MAÇÃ NACIONAL/FUJI/GALA IN NATURA EXTRA	KG	1300	R\$ 13,27	R\$ 17.246,71
61	MORANGO (bandeja 300-400g)	BANDEJA	200	R\$ 11,61	R\$ 2.322,66



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
62	MANGA	KG	250	R\$ 13,65	R\$ 3.411,68
63	MAMÃO FORMOSA IN NATURA EXTRA	KG	1000	R\$ 9,34	R\$ 9.343,30
64	MELANCIA IN NATURA EXTRA	KG	1000	R\$ 5,66	R\$ 5.663,30
65	MELÃO	KG	300	R\$ 11,90	R\$ 3.569,01
66	OVO BRANCO DE GALINHA (cartela 30 und)	CARTELAS	600	R\$ 22,18	R\$ 13.308,00
67	REPOLHO BRANCO IN NATURA EXTRA	KG	320	R\$ 5,08	R\$ 1.625,60
68	SALSA IN NATURA EXTRA	MAÇOS	120	R\$ 6,48	R\$ 778,00
69	TANGERINA FRUTO ARREDONDADO	KG	250	R\$ 9,34	R\$ 2.335,82
70	TOMATE LONGA VIDA EXTRA AA	KG	700	R\$ 8,32	R\$ 5.824,00
71	UVA VERDE SEM SEMENTE	KG	200	R\$ 26,95	R\$ 5.390,00
72	UVA PASSA (pacote 200g)	PACOTE	200	R\$ 4,74	R\$ 948,66
73	VAGEM EXTRA IN NATURA	KG	80	R\$ 9,34	R\$ 747,46
74	IOGURTE DE FRUTAS (MORANGO OU PÊSSEGO, 1L)	UN	100	R\$ 13,68	R\$ 1.368,00
75	IOGURTE NATURAL INTEGRAL	FRASCO	400	R\$ 12,66	R\$ 5.062,68
76	MARGARINA COM SAL 80% gordura (500g)	UND DE 500G	70	R\$ 8,00	R\$ 560,00
77	REQUEIJÃO CREMOSO (copo 200g ou 3kg)	UN COPO	80	R\$ 8,67	R\$ 693,34
78	REQUEIJÃO CREMOSO BISNAGA (250-400g)	UN BISNAGA	150	R\$ 12,25	R\$ 1.837,50
79	QUEIJO RALADO (500g)	KG	90	R\$ 44,38	R\$ 3.994,50
80	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO (~1kg)	KG	85	R\$ 58,35	R\$ 4.960,03
81	CREME DE LEITE UHT (200ml)	UN	120	R\$ 3,42	R\$ 410,00
82	CARNE SUÍNA magra sem osso congelada (1 kg)	KG	600	R\$ 29,69	R\$ 17.812,02
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:					R\$ 618.924,12

Os preços de referência foram estimados com base em pesquisa de mercado e na cotação municipal nº 666/2026, perfazendo valor total anual estimado de R\$ 618.924,12 (seiscentos e dezoito mil, novecentos e vinte e quatro reais e doze centavos).

Os quantitativos descritos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral, sendo pagos exclusivamente os quantitativos efetivamente fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

As especificações detalhadas de cada item, incluindo exigências de embalagem, rotulagem, validade mínima e características organolépticas, constam da planilha de quantitativos e preços parte integrante deste instrumento e da proposta de cada licitante.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual restou demonstrada a necessidade, adequação e viabilidade da solução adotada.

O referido estudo evidenciou a necessidade contínua de fornecimento de alimentação escolar de qualidade a todos os alunos da rede municipal de ensino, em cumprimento às obrigações decorrentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Registra-se que o ETP consignou, com especial ênfase, a ocorrência de falhas graves no fornecimento de carnes durante a vigência da Ata de Registro de Preços anterior, documentadas pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE em ata de reunião extraordinária de 17 de abril de 2026, que registrou a entrega de carnes com odor característico de deterioração, excesso de gordura em desconformidade com as especificações contratuais e corte divergente do estabelecido, situação que colocou em risco a segurança alimentar das crianças atendidas. Esse contexto fundamenta o



conjunto de exigências sanitárias específicas estabelecidas neste Termo de Referência para o fornecimento de produtos de origem animal.

A contratação observa integralmente:

- as diretrizes do PNAE e as conclusões do Estudo Técnico Preliminar;
- os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021;
- as normas sanitárias federais e estaduais aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios, especialmente o Decreto nº 9.013/2017 – RIISPOA, a Resolução GAB/SES/GO nº 20/2019 e a Portaria SES/GO nº 1.288/1995.

3 – DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DE SALDO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação da vigência da Ata constitui faculdade da Administração, condicionada à análise de conveniência e oportunidade, bem como à demonstração de que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Fica expressamente prevista a possibilidade de, no ato da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, ser realizada a **renovação dos quantitativos originalmente registrados**, mediante recomposição integral do saldo, desde que:

- haja previsão no planejamento da contratação, com menção expressa no Edital;
- seja demonstrada a vantajosidade da manutenção da ata, por meio de pesquisa de preços atualizada;
- a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência da ata;
- não haja alteração do objeto originalmente licitado.

A recomposição dos quantitativos, quando adotada, não será considerada acréscimo contratual, mas renovação da vigência da ata com restabelecimento de suas condições originais, observadas as disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

A empresa detentora da Ata deverá iniciar imediatamente o fornecimento após o recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme os prazos estabelecidos no item 8 deste Termo de Referência.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição parcelada de gêneros alimentícios por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento conforme a demanda das Unidades de Ensino e do CMEI, estruturada no seguinte ciclo:

- Planejamento: a Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação elaborará o cardápio mensal e identificará os itens e quantitativos necessários para cada unidade, em conformidade com as normas do PNAE e com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020;
- Solicitação: a Secretaria emitirá Ordem de Fornecimento – OF especificando os produtos, quantidades, local e prazo de entrega, sendo vedado o recebimento de produto diverso do constante na OF;
- Entrega e controle de qualidade: o fiscal verificará obrigatoriamente as condições organolépticas, temperatura, rotulagem, validade e conformidade dos produtos no ato do recebimento, lavrando Termo de Recebimento ou de Recusa conforme o caso;
- Fiscalização sanitária: toda entrega de produtos de origem animal será registrada fotograficamente pelo fiscal; toda recusa por motivo sanitário será comunicada ao Gestor da Ata e ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE no prazo de 24 horas, e à Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Goiás nos termos do art. 51 da Resolução GAB/SES/GO nº 20/2019;
- Liquidação e pagamento: o pagamento será realizado com base nos quantitativos efetivamente entregues e aceitos, após ateste do fiscal e do gestor, mediante verificação da regularidade da contratada;
- Resultados esperados: abastecimento regular e contínuo das Unidades de Ensino e do CMEI, com gêneros alimentícios de qualidade certificada, em quantidade suficiente para a oferta de cardápio equilibrado e nutritivo a todos os alunos da rede municipal.



5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar que todos os gêneros alimentícios atendam a padrões mínimos de qualidade, higiene e segurança alimentar, em conformidade com as normas da ANVISA, do MAPA e das normas estaduais de vigilância sanitária aplicáveis ao Município de Nova Glória/GO.

Todos os produtos de origem animal deverão possuir obrigatoriamente o Selo de Inspeção Federal – SIF ou o Selo de Inspeção Estadual – SIE, nos termos da Lei nº 1.283/1950 e do Decreto nº 9.013/2017 – RIISPOA. A ausência de tais selos constitui causa automática de inabilitação do licitante para os itens correspondentes e de recusa do produto no ato de qualquer entrega.

Requisitos de habilitação técnica para itens de carne bovina, suína, aves e pescado

Em razão das falhas documentadas pelo CAE e do risco direto à saúde das crianças atendidas, o licitante que concorrer a itens de carne bovina, suína, aves ou pescado deverá comprovar, na fase de habilitação, os seguintes documentos, com fundamento no art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

- Alvará Sanitário vigente para o exercício atual, emitido pela autoridade sanitária competente, nos termos do art. 1º da Portaria SES/GO nº 1.288/1995;
- Certificado ou comprovante de participação em treinamento de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, com documentação contendo os temas abordados, nos termos do art. 27, inciso III, da Resolução GAB/SES/GO nº 20/2019;
- Comprovante de controle integrado de pragas e vetores realizado por empresa especializada com alvará sanitário, nos termos do art. 41 da Resolução GAB/SES/GO nº 20/2019;
- Comprovante de limpeza e higienização do reservatório de água nos últimos 6 (seis) meses, nos termos do art. 26, §1º, da Resolução GAB/SES/GO nº 20/2019.

A exigência desses documentos não constitui restrição indevida à competitividade, porquanto todos derivam de obrigações legais e sanitárias preexistentes, aplicáveis a qualquer estabelecimento que comercialize carnes no Estado de Goiás.

Requisitos gerais de habilitação

Para todos os demais itens, o licitante deverá comprovar:

- Regularidade jurídica: atos constitutivos devidamente registrados, conforme a natureza jurídica da empresa;
- Regularidade fiscal e trabalhista: certidões perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- Qualificação técnica: atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Alvará de funcionamento e/ou licença sanitária vigente;

A contratada deverá manter durante toda a execução da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas, garantindo a regularidade do fornecimento e a qualidade dos produtos.

6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Glória/GO, em dotações orçamentárias específicas:

- nº 10 01 12 361 1751 2.017 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESC. DO ENS. FUNDAMENTAL – FICHA: 533;
- nº 10 01 12 365 1751 2.018 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESC. CMEI – FICHA: 588;
- nº 10 01 12 365 1751 2.279 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA – FICHA: 594.

7 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL

Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Equipe Municipal de Planejamento e encontra-se alinhada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, à



Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e ao planejamento orçamentário do Município para o exercício de 2026.

Para esta contratação adota-se o Pregão Presencial, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 062/2026, tendo em vista que é possível a sua publicação na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o Município de Nova Glória/GO possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, nos termos do art. 176, inciso II, daquela Lei.

A forma presencial mostra-se especialmente adequada ao presente objeto em razão das exigências de habilitação técnica sanitária para o fornecimento de produtos de origem animal — Alvará Sanitário, SIF/SIE ativo, certificados de Boas Práticas de Manipulação e demais documentos previstos neste Termo de Referência —, cuja verificação imediata na sessão pública confere maior segurança e eficácia ao processo de habilitação, reduzindo o risco de contratação de fornecedor sem aptidão técnica sanitária.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazos e condições de entrega

A entrega deverá ser feita a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF, de forma parcelada, observados os seguintes prazos máximos:

- Gêneros não perecíveis (mercearia seca): até 12 (doze) horas após o recebimento da OF, podendo ser entregues até duas vezes por semana;
- Hortifrutigranjeiros, laticínios refrigerados e demais produtos perecíveis: imediatamente, no prazo máximo de 6 (seis) horas após o recebimento da OF;
- Carnes bovinas frescas/resfriadas (patinho moído e em cubos), carne suína, linguça de frango e pescado congelado: imediatamente, no prazo máximo de 6 (seis) horas após o recebimento da OF; carnes congeladas de frango e pescado poderão ter prazo de até 12 (doze) horas, desde que mantida a cadeia de frio ininterrupta.

Os produtos deverão ser entregues no perímetro urbano do Município de Nova Glória/GO, bem como nos distritos e nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, no horário de funcionamento das Unidades de Ensino e do CMEI.

Não será recebido produto diverso do constante na Ordem de Fornecimento, nem em local ou horário diverso do indicado. A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente, no campo de observações, o número da Ordem de Fornecimento e o número do Pregão.

Requisitos de transporte

O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículo adequado à proteção contra exposição solar. No caso de distância superior a 25 (vinte e cinco) km, o transporte deverá ser efetuado em veículo refrigerado, de modo a conservar as características organolépticas e nutricionais dos alimentos.

O fornecimento de carnes resfriadas, congeladas e pescados deverá ser realizado em veículo que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos, nos termos do art. 16 da Portaria SES/GO nº 1.288/1995:

- Compartimento de carga completamente fechado, dotado de sistema de refrigeração ativo e mecânico – vedada a entrega em veículo isotérmico sem refrigeração mecânica;
- Revestimento interno não corrosível, de superfície lisa e contínua;
- Vedação que impeça derrame de líquidos;
- Temperatura interna máxima de 8°C (oito graus Celsius) para carnes resfriadas e frescas, e de -12°C (doze graus Celsius negativos) para produtos congelados, nos termos do art. 36 da Resolução GAB/SES/GO nº 20/2019.

A temperatura interna do veículo será aferida pelo fiscal no ato do recebimento, com registro no Termo de Recebimento ou de Recusa.

Protocolo de recebimento provisório e definitivo

O objeto será recebido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- Provisoriamente: no ato da entrega, para verificação imediata das condições de temperatura, rotulagem, validade, integridade das embalagens e conformidade com a Ordem de Fornecimento;
- Definitivamente: após conferência completa das especificações, qualidade e quantidade, mediante ateste do fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, ressalvados os produtos perecíveis e refrigerados, cujo recebimento definitivo ocorre no próprio ato da entrega.



O recebimento definitivo ficará condicionado à conferência e aceite formal do fiscal, registrado por ateste na Nota Fiscal ou documento equivalente.

Protocolo de recusa de recebimento

O fiscal fica autorizado a recusar imediatamente o recebimento de qualquer produto nas seguintes hipóteses objetivas e autônomas, independentemente de laudo técnico prévio:

- Temperatura de entrega superior aos limites fixados no item 8.2 — fundamento: art. 36 da Resolução GAB/SES/GO nº 20/2019 e art. 12, VI, da Portaria SES/GO nº 1.288/1995;
- Odor anormal, independentemente de sua intensidade, inclusive características organolépticas de deterioração — fundamento: art. 43 da Resolução GAB/SES/GO nº 20/2019;
- Coloração arroxeadada, acinzentada ou esverdeada em carnes;
- Vestígios de descongelamento em produto entregue como congelado ou resfriado — fundamento: art. 39 da Resolução GAB/SES/GO nº 20/2019 e art. 24 da Portaria SES/GO nº 1.288/1995;
- Corte divergente do especificado neste Termo de Referência;
- Rotulagem incompleta ou ausência de indicação de SIF/SIE, lote, validade ou espécie do animal — fundamento: arts. 29 e 40 da Resolução GAB/SES/GO nº 20/2019;
- Nota Fiscal sem indicação da temperatura de conservação no momento do carregamento — fundamento: art. 84-A do Decreto nº 9.013/2017 – RIISPOA;
- Produto diverso do constante na Ordem de Fornecimento;
- Embalagem violada, estufada, amassada ou com vazamento;
- Produto com prazo de validade vencido ou inferior ao mínimo exigido nas especificações.

A recusa será formalizada por Termo de Recusa de Recebimento, lavrado no ato pelo fiscal, com descrição sucinta do vício e registro fotográfico, assinado pelo fiscal e pelo entregador. A recusa do entregador em assinar será registrada no próprio Termo por duas testemunhas, sem prejuízo de seus efeitos.

A contratada terá prazo máximo de 4 (quatro) horas para substituição de carnes, laticínios, refrigerados e pescados recusados, e de 24 (vinte e quatro) horas para os demais itens, contadas da lavratura do Termo de Recusa. O não atendimento no prazo configura infração autônoma, independentemente da recusa original.

Toda recusa de recebimento de produto de origem animal será comunicada pelo fiscal ao Gestor da Ata e ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e à Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Goiás para os fins do art. 51 da Resolução GAB/SES/GO nº 20/2019.

Rastreabilidade e rotulagem dos produtos de origem animal

Toda entrega de carne bovina, suína, aves ou pescado deverá ser acompanhada de nota fiscal contendo obrigatoriamente, nos termos do art. 4º da Resolução GAB/SES/GO nº 20/2019 e do art. 84-A do Decreto nº 9.013/2017:

- Indicação do número do SIF ou SIE do estabelecimento fornecedor;
- Número do lote;
- Data de abate ou fabricação;
- Data de validade;
- Temperatura de conservação no momento do carregamento.

A embalagem de cada produto deverá conter, de forma visível e legível: a espécie do animal, o tipo de carne ou corte, a data de embalagem ou fracionamento e o prazo de validade. Nos termos do art. 84-A do Decreto nº 9.013/2017 – RIISPOA, o fornecedor é responsável pela identidade, qualidade e rastreabilidade dos produtos desde a produção primária até o recebimento no Município, incluído o transporte.

Vedações expressas para fornecimento de produtos de origem animal

É expressamente vedado à contratada:

- Descongelar produtos cárneos para fins de comercialização ou entrega, nos termos do art. 39 da Resolução GAB/SES/GO nº 20/2019;
- Entregar produto recongelado ou com vestígios de descongelamento, nos termos do art. 24 da Portaria SES/GO nº 1.288/1995;
- Substituir o corte contratado por outro, ainda que de qualidade equivalente ou superior, sem autorização prévia e escrita do fiscal e da Nutricionista responsável;



- Utilizar machado, machadinhas ou cepo para o fracionamento de carne, nos termos do art. 20 da Resolução GAB/SES/GO nº 20/2019;

- Comercializar carnes, pescados, aves e derivados que não tenham sido submetidos a inspeção pela autoridade competente, nos termos do art. 13, VII, da Portaria SES/GO nº 1.288/1995.

Responsabilidades gerais

Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente ao fornecimento — encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, transporte, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros — serão de total responsabilidade da contratada.

A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante a execução do objeto, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município.

9 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no art. 117, bem como as normas regulamentares aplicáveis no âmbito do Município.

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidora formalmente designada, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e administrativas, bem como a conformidade dos gêneros fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Caberá à fiscalização registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, comunicando à contratada eventuais irregularidades e fixando prazo para sua regularização, podendo propor à autoridade competente a aplicação das sanções cabíveis. O fiscal manterá registro fotográfico de todas as entregas de produtos de origem animal como rotina obrigatória, constituindo prova para eventual processo sancionatório.

O gestor da Ata será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização, mantendo o controle dos atos formais da execução, incluindo registros de Ordens de Fornecimento, ocorrências e demais informações relevantes, bem como pela verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada antes de cada pagamento.

As deliberações do Conselho de Alimentação Escolar – CAE sobre a qualidade dos gêneros entregues constituem elemento probatório válido nos processos administrativos sancionatórios, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. O gestor da Ata fica obrigado a comunicar ao CAE toda recusa de recebimento formalizada, no prazo de 24 horas, para acompanhamento pelo controle social.

10 – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado com base nos quantitativos efetivamente entregues e aceitos em cada Ordem de Fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta vinculada ao CNPJ da contratada.

Para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento definitivo atestado pelo fiscal, do número da Ordem de Fornecimento correspondente e do número do Pregão, como condição para aceitação e liquidação da despesa.

Antes de cada pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério da Administração. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ausência de documentos obrigatórios ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

Nos casos de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, será devida compensação financeira à contratada, calculada com base na taxa SELIC, nos termos da legislação vigente.



Não será devido qualquer pagamento por produtos entregues sem prévia emissão de Ordem de Fornecimento, em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou que tenham sido objeto de recusa devidamente formalizada.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Presencial, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 062/2026 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. A adoção do critério por item permite maior competitividade e a participação de fornecedores especializados em diferentes categorias de produtos.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.040/2025 e o Decreto Municipal nº 393/2025, que regulamentam o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006 no âmbito das contratações públicas do Município de Nova Glória/GO:

- Os itens cujo valor estimado não exceda R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.040/2025 e do art. 10 do Decreto Municipal nº 393/2025;
- As licitações exclusivas para ME/EPP nos termos acima serão destinadas prioritariamente a empresas sediadas local ou regionalmente, conforme a Microrregião de Ceres/Rialma/Goianésia-GO, definida pelo IBGE, nos termos do art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 393/2025;
- Não comparecendo ao certame 3 (três) empresas sediadas local ou regionalmente, será possibilitada a participação de outras ME/EPP, nos termos do art. 12, II, do Decreto Municipal nº 393/2025;
- Aberta a disputa para ME/EPP não sediadas local ou regionalmente, será concedido direito de preferência às ME/EPP sediadas local ou regionalmente que apresentem proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, nos termos do art. 12, III, do Decreto Municipal nº 393/2025 e do art. 8º da Lei Municipal nº 1.040/2025;
- Configurando-se empate ficto, a preferência será concedida às ME/EPP nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.040/2025 e dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 393/2025, em consonância com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

A aceitabilidade das propostas considerará a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e o atendimento integral às exigências técnicas e sanitárias constantes deste Termo de Referência.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante/Administração:

- Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estabelecidos, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada;
- Emitir Ordens de Fornecimento com antecedência suficiente para o atendimento dos prazos de entrega, especificando produtos, quantidades, local e prazo;
- Designar servidora responsável pela fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Designar servidora gestora da Ata, responsável pela coordenação e controle formal da execução;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando a conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência;
- Receber provisória e definitivamente os produtos, após verificação de qualidade e conformidade;
- Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas, fixando prazo para regularização;
- Comunicar ao CAE e à Vigilância Sanitária Estadual toda recusa de recebimento por motivo sanitário, no prazo de 24 horas;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.



13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

- Realizar, com seus próprios recursos, o fornecimento de todos os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada;
- Entregar os produtos nos prazos estabelecidos, nas quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de qualidade aplicáveis, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos fornecidos;
- Manter, durante toda a vigência da Ata, o Alvará Sanitário vigente, o SIF/SIE ativo, os certificados de Boas Práticas de Manipulação, o ASO dos manipuladores e os demais documentos exigidos na habilitação, para os itens de carne bovina, suína, aves e pescado;
- Garantir a cadeia de frio ininterrupta para carnes resfriadas, congeladas, laticínios refrigerados e pescados, desde o estabelecimento fornecedor até o ato da entrega nas Unidades de Ensino;
- Entregar os produtos de origem animal acompanhados de nota fiscal com todas as informações de rastreabilidade exigidas no item 8.5 deste Termo de Referência;
- Substituir, às suas expensas, no prazo fixado, os produtos recusados no recebimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- Comunicar formalmente à Administração a ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa interferir no cumprimento das obrigações;
- Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas e demais despesas;
- Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;
- Atender prontamente às determinações do fiscal e do gestor da Ata, prestando os esclarecimentos necessários;
- Não subcontratar o objeto desta contratação.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Os preços dos itens poderão ser revistos, por solicitação formal da empresa vencedora, exclusivamente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que impactem diretamente os custos originalmente pactuados. O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata mediante protocolo no horário de expediente do Município, devidamente justificado e acompanhado de documentos comprobatórios, com planilha atualizada de composição de preços.

A análise para deferimento, deferimento parcial ou indeferimento será instruída com justificativa e memória de cálculo, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis contados da entrega da documentação completa. A análise observará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, sendo vedada a concessão de vantagem indevida à contratada.

Decorrido o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação e eventual renovação dos quantitativos, os preços registrados poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos dos arts. 6º, inciso LVIII, e 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação da contratada ou por iniciativa da Administração.



17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Quando houver contratação decorrente da Ata, eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do referido artigo, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A extinção do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou determinada por decisão arbitral ou judicial.

A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A extinção por ato unilateral poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática pelo contratado de quaisquer condutas que comprometam a execução do objeto, tais como inexecução total ou parcial, atraso injustificado, entrega de produto em desconformidade com as especificações, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, fraude à licitação ou à execução contratual.

O contratado que incorrer em quaisquer dessas infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência, quando a infração for de menor gravidade;
- Multa, a ser fixada entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do lote inadimplido, conforme a gravidade da infração;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos de maior gravidade.

Em razão das falhas documentadas pelo CAE no fornecimento de carnes durante a vigência da Ata anterior, fica estabelecida a seguinte tabela de infrações e sanções específicas para o fornecimento de produtos de origem animal, de aplicação objetiva e independente de processo sancionatório prévio para os efeitos de recusa e suspensão cautelar:

Infração	Nº de ocorrências	Sanção aplicável
Entrega com temperatura acima dos limites fixados (resfriados >8°C / congelados >-12°C)	1ª ocorrência	Advertência + reposição em até 4 horas
Entrega com temperatura acima dos limites fixados (resfriados >8°C / congelados >-12°C)	2ª ocorrência	Multa de 10% sobre o valor do lote + reposição em até 4 horas
Odor anormal / coloração imprópria / características organolépticas em desconformidade	1ª ocorrência	Advertência + reposição em até 4 horas
Odor anormal / coloração imprópria / características organolépticas em desconformidade	2ª ocorrência	Multa de 10% + suspensão cautelar + abertura de processo sancionatório
Vestígio de descongelamento em produto entregue como congelado ou resfriado	1ª ocorrência	Multa de 10% + reposição em até 4 horas
Vestígio de descongelamento em produto entregue como congelado ou resfriado	2ª ocorrência	Suspensão cautelar + cancelamento da ARP
Corte divergente do especificado no Termo de Referência	1ª ocorrência	Advertência + reposição em até 24 horas



Infração	Nº de ocorrências	Sanção aplicável
Corte divergente do especificado no Termo de Referência	2ª e 3ª ocorrências	Multa de 10% + reposição em até 24 horas
Corte divergente do especificado no Termo de Referência	4ª ocorrência	Suspensão cautelar + cancelamento da ARP
Não substituição do produto recusado no prazo fixado	1ª ocorrência	Multa de 10% sobre o valor do lote recusado
Não substituição do produto recusado no prazo fixado	2ª ocorrência	Suspensão cautelar + cancelamento da ARP
Acúmulo de 2 recusas documentadas por qualquer motivo sanitário	—	Suspensão cautelar imediata + notificação para defesa em 5 dias úteis
Entrega sem rotulagem completa (SIF/SIE, lote, validade, espécie)	1ª ocorrência	Advertência + reposição da documentação em até 24 horas
Ausência de nota fiscal com temperatura de carregamento	1ª ocorrência	Recusa do recebimento + advertência
Produto diverso do constante na Ordem de Fornecimento	Qualquer ocorrência	Recusa imediata + glosa da NF + advertência
Descumprimento do prazo de entrega estabelecido	1ª ocorrência	Advertência
Descumprimento do prazo de entrega estabelecido	Reincidência	Multa de 10% sobre o valor do lote + impedimento de licitar por até 3 anos
Inexecução total do objeto registrado	—	Declaração de inidoneidade + cancelamento da ARP

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados e eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades.

A suspensão cautelar do fornecimento poderá ser adotada pelo gestor da Ata, sem necessidade de conclusão do processo sancionatório, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784/1999, sempre que houver risco iminente à saúde dos alunos ou após o acúmulo de 2 (duas) recusas documentadas por qualquer motivo sanitário.

A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

Na hipótese de indícios de prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração específica.

20 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Atuará como Gestora da Ata de Registro de Preços a servidora ADRIANA LEOPOLDINA DA SILVA ARAUJO, Secretária Municipal de Educação.

Para atuar como Fiscal, acompanhando e fiscalizando a execução das contratações advindas da referida Ata, ficará a cargo da servidora JACIELI FERNANDES DOS SANTOS MORAIS, Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

As atribuições da Gestora e da Fiscal observarão o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à Fiscal o acompanhamento técnico das entregas — incluindo verificação organoléptica, de temperatura, rotulagem e conformidade das especificações — e à Gestora a coordenação administrativa, o controle das Ordens de Fornecimento, a verificação da habilitação antes dos pagamentos e a instauração dos processos sancionatórios quando cabíveis.

21 – DA MEDIDA ACAUTELADORA

Consoante o disposto no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento e suspendendo cautelarmente o fornecimento, em caso de risco iminente à saúde dos alunos, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. A medida

cautelar de suspensão do fornecimento será adotada pelo Gestor da Ata, com notificação simultânea à contratada para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 062/2026, a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e as normas sanitárias aplicáveis.

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem quando da execução do fornecimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, nos específicos âmbitos de suas competências, ouvida a Consultoria Jurídica quando necessário.

23 – DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A elaboração do Termo de Referência, bem como a estimativa de preços, foi realizada pelos responsáveis que o subscrevem, com auxílio da Consultoria Jurídica.

Nova Glória – GO, 21 de maio de 2026.

ADRIANA LEOPOLDINA DA SILVA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação

JACIELI FERNANDES DOS SANTOS MORAIS
Nutricionista – Secretaria Municipal de Educação

LINDOMAR ANTÔNIO DA SILVA
Diretor do Departamento de Compras

Dr. Rafael de Freitas Barreto – OAB/GO nº 29.102
Auxílio da Consultoria Jurídica